



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 05/06/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Luiza Carvalho

para relatar.

Em 27/06/24

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 112/2024 que:

"Institui a campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos", sobre a orientação, conscientização, discussão e a prevenção de cuidados aos idosos e as suas conseqüências, e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO MARCUS VINÍCIUS KALUME

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa instituir a Institui a campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos", sobre a orientação, conscientização, discussão e a prevenção de cuidados aos idosos e as suas conseqüências, no Estado do Piauí.

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sob aspecto estritamente jurídico, na forma da proposta apresentada, o projeto de lei reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

Inicialmente cabe ressaltar que é da competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura, e combater as causas e fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, V e X, Constituição da República).

A proposta alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que propõe não somente instituir no âmbito do Estado do Piauí, Institui a campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, sobre a orientação, conscientização, discussão e a prevenção de cuidados aos idosos e as suas conseqüências.

Trata-se de uma campanha de conscientização a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, a divulgação, orientação, conscientização e discussão referente aos cuidados com os idosos, através de ações no âmbito estadual, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais pátrios. Com efeito, verifica-se que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo - o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos. Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos estaduais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral).

Assim, o projeto de lei promove fundamentais valores constantes nas tábuas axiológicas das Constituições da República e do Estado do Piauí. Daí sua constitucionalidade, legalidade e tecnicidade.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 de junho de 2024.

DEP. ZIZA CARVALHO

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 18/06/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
Justiça

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, _____
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: _____